



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.060 DE 14 DE MARÇO DE 2017

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 14/03/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/503.846/2011, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA para a atividade de extração de areia em cava submersa e areia/areola e argila em cava seca para uso direto na construção civil, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Imbiara II, Nova Cidade, Zona Rural, 2º Distrito do Município de Rio Bonito,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA para a atividade de extração de areia em cava submersa e areia/areola e argila em cava seca para uso direto na construção civil, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Imbiara II, Nova Cidade, Zona Rural, 2º Distrito do Município de Rio Bonito determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/03/2017, pags. 19 e 20.